

# Estatuto da Finatec

## TÍTULO I

### DA FUNDAÇÃO Capítulo Único

#### DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, doravante denominada **FINATEC**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede e foro na Capital da República, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - Poderá a Fundação, a critério da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Superior, instalar escritórios ou representações, bem como associar-se acionariamente ou por outras formas, a outras entidades com objetivos afins em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Art. 3º - Constituem finalidades básicas da Fundação promover e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, a transferência de tecnologia, a pós-graduação e a pesquisa.

Parágrafo Único - Para a execução de suas finalidades, a Fundação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - promoção da integração Universidade-Empresa-Governo;
- II - promoção de estudos, cursos, pesquisas e prestação de serviços;
- III - aprimoramento de recursos humanos;
- IV - intermediação entre entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;
- V - capacitação e valoração dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e de pesquisa, dentro do seu programa de ação;
- VI - promover outras atividades relacionadas com sua finalidade básica.

## TÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DA RENDA Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

- I - dotações iniciais dos instituidores no total de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);
- II - doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades.

**Parágrafo Único** - Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará a dotação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

**Art. 5º** - Caberá ao Conselho Superior aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor, que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, aprovar permutas vantajosas para a Fundação.

**Parágrafo Único** - A alienação a que se refere o caput deste artigo só poderá ser realizada por venda judicial ouvido o Ministério Público.

## **Capítulo II DA RENDA**

**Art. 6º** - Os recursos obtidos pela Fundação, seja qual for a fonte, serão aplicados:

- I - na manutenção e no desenvolvimento das finalidades fixadas no Art. 3º;
- II - na integralização do fundo patrimonial de que trata o Parágrafo Único, do Art. 4º.

**Parágrafo Único** - A Fundação poderá destinar um percentual de até 15% (quinze por cento) de sua renda líquida para prestação de serviços gratuitos à comunidade.

**Art. 7º** - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V - as remunerações que receber por serviços prestados;
- VI - outras rendas ou subvenções públicas.

## **TÍTULO III**

### ..... **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Capítulo Único**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 8º** - A Fundação é dirigida por um Conselho Superior, sendo assessorado, nesta tarefa, por um Conselho Fiscal. As atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva livremente escolhida pelo Conselho Superior entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades.

**Seção**

**DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 9º - O Conselho Superior terá caráter deliberativo e compor-se-á de 12 (doze) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo eleito entre os pares um Presidente com mandato de 02 (dois) anos.**

**§ 1º - O Conselho Superior se renovará pela metade a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.**

**§ 2º - Caberá ao Conselho Superior decidir em relação à metade dos membros que permanecerão.**

**§ 3º - A metade sujeita à renovação terá sua escolha procedida pelo Conselho Superior dentre personalidades do mundo científico, tecnológico e empresarial, que manifestem a sua adesão às finalidades da Fundação.**

**§ 4º - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência um membro eleito por seus pares.**

**§ 5º - O Presidente do Conselho Superior poderá ser reconduzido.**

**§ 6º - Perderá seu mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a duas reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho Superior a declaração de vacância, após ouvir o Conselheiro.**

**§ 7º - O Conselheiro escolhido no caso de vacância exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído.**

**Art.10 - Ao Conselho Superior compete:**

- I - determinar a orientação geral da Fundação;**
- II - aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva;**
- III - julgar as contas do ano anterior;**
- IV - orientar a política patrimonial e financeira;**
- V - escolher o Diretor Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro;**
- VI - prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva;**
- VII - destituir membros da Diretoria Executiva;**
- VIII - escolher os membros do Conselho Fiscal;**
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;**
- X - determinar, ao final de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;**
- XI - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação;**
- XII - deliberar sobre os casos omissos deste estatuto;**
- XIII - aprovar seu Regimento Interno;**
- XIV - aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos do interesse da Fundação, a seu juízo;**
- XV - determinar as atividades não previstas neste estatuto à Diretoria Executiva.**

**Parágrafo Único - O Conselho Superior reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.**

**Art. 11 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação das contas da Diretoria Executiva e do Orçamento Anual e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.**

**Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Diretor Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.**

**Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:**

- I - convocar o Conselho Superior;**
- II - dirigir os seus trabalhos, exercendo, em suas deliberações, somente direito de voto de qualidade.**

## **Seção II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 13 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Superior para assuntos de gestão patrimonial e financeira.**

**§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo Conselho Superior, para o exercício de um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.**

**§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu substituto.**

**§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, se requerido pela maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Conselho Superior.**

**§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.**

**Art. 14 – Ao Conselho Fiscal compete:**

- I - examinar e emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais, apresentadas ao Conselho Superior;**
- II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Superior solicitar;**
- III – emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;**
- IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.**

**Art. 15 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além daquelas que o Conselho Superior lhe atribuir:**

- I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;**
- II - presidir os trabalhos do Conselho.**

### ***Seção III***

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16 - A Diretoria Executiva, escolhida na forma do art. 8º, será composta de 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos cada, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Secretário e 01 (um) Diretor Financeiro.**

**Art. 17 - À Diretoria Executiva compete:**

- I - aprovar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades, ouvido o Conselho Superior;**
- II - aprovar e submeter ao Conselho Superior:**
  - 1. a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação;**
  - 2. o plano anual de atividades da Fundação;**
  - 3. o relatório anual das atividades da Fundação;**
  - 4. a proposta orçamentária da Fundação;**
  - 5. seu Regimento Interno.**
- III - aprovar a contratação dos empregados da Fundação, ouvido o Conselho Superior;**
- IV - aprovar as normas internas de funcionamento.**

**Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, no cumprimento das suas atribuições tem poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Superior.**

**Art. 18 - Caberá à Diretoria Executiva, através de 2 (dois) de seus membros, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como : cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.**

**Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I - representar a Fundação ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;**
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**
- III - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Superior;**
- IV - submeter anualmente ao Conselho Superior os salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação;**
- V - contratar os empregados necessários à Fundação, após a aprovação da Diretoria Executiva;**
- VI - propor ao Conselho Superior questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;**
- VII - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;**
- VIII - organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;**
- IX - propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;**
- X - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-a à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Superior;**
- XI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.**

**Art. 20 - Nos impedimentos do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Secretário e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.**

**Art. 21 - Compete ao Diretor Secretário:**

- I - elaborar e submeter, à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior, o relatório anual das atividades da Fundação e providenciar sua divulgação, após aprovação do Conselho Superior;**
- II - analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviço e de auxílio submetidos à Fundação, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;**
- III - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação;**
- IV - verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;**
- V - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.**

**Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;**

- II - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
- III - elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da Fundação;
- IV - verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias;
- V - supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da Fundação;
- VI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

#### **Seção IV**

#### **DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

**Art. 23 - A estrutura operacional da Fundação será proposta pela Diretoria Executiva e objeto do seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.**

### **TÍTULO IV**

#### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

##### **Capítulo Único**

**Art. 24 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.**

**Art. 25 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação.**

**§ 1º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.**

**§ 2º - O Conselho Superior terá prazo de 15 (quinze) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, podendo, neste último caso, alterá-la.**

**§ 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Superior, fica autorizada a execução do orçamento proposto, comunicando-se ao Ministério Público.**

**Art. 26 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Superior até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para o que a Fundação levantará o seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano, que, além de outros, conterà os seguintes elementos:**

- I - balanço geral;
- II - demonstração de contas de resultado;
- III - quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- IV - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

**Parágrafo Único - O Conselho Fiscal fica incumbido de exarar o pertinente parecer, com a antecedência de 15 (quinze) dias da data limite prevista para a realização da reunião do Conselho Superior, para sua oportuna apreciação por este Órgão Deliberativo, a partir do que serão encaminhados, ao Ministério Público, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral.**

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Capítulo Único**

**Art. 27 - A reforma do presente estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim, pelo**

voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros dos dois órgãos e com vistas ao Ministério Público, respeitadas as finalidades que inspiram a Fundação.

**Parágrafo Único** - A alteração dos estatutos não poderá contrariar as finalidades da Fundação.

**Art. 28** - A Fundação extinguir-se-á pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de integrantes do Conselho Superior.

**Parágrafo Único** - Em caso de extinção, todos os bens da Fundação serão destinados à Fundação Universidade de Brasília ou a outras fundações que proponham fins iguais ou semelhantes.

**Art. 29** - Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não perceberão remuneração pelo desempenho de seus cargos. Se residentes fora da sede da Fundação, farão jus a transporte e diárias, que serão fixados pelo Conselho Superior.

**Art. 30** - É vedada expressamente a distribuição de lucros ou de bonificações, a qualquer título, a seus dirigentes, sob forma ou pretexto algum.

**Art. 31** - Os empregados da Fundação serão admitidos mediante contrato, nos termos da legislação trabalhista, pela qual se regerão.

**Art. 32** - É vedado aos membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e, em especial, aos membros da Diretoria Executiva o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

**Parágrafo Único** - A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".

**Art. 33** - Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

**Art. 34** - As despesas com ordenados e salários não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do orçamento da Fundação.

**Art. 35** - A Fundação goza de autonomia administrativa, técnica e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores.

**Art. 36** - Os atuais conselheiros permanecerão com seus mandatos até seus respectivos termos, ficando os próximos 06 (seis) substitutos com mandato de 04 (quatro) anos, enquanto que os 06 (seis) remanescentes permanecerão por mais 02 (dois) anos.

**Art. 37** - O Ministério Público poderá participar das reuniões do Conselho Superior com direito à voz em igualdade de condições com os seus membros.

**Parágrafo Único** - No sentido de atender ao mencionado no caput deste artigo, caberá à Diretoria Executiva enviar ao Ministério Público, com 48 (quarenta e oito) de antecedência da data de realização da reunião, pauta contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

**Art. 38** - Em caso de auditoria pelo Ministério Público, as despesas ou honorários de peritos serão custeadas pela Fundação.

**Art. 39** - Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Superior.

**Art. 40** - Os membros iniciativos do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato coincidente com o da atual Diretoria Executiva, a partir do qual, proceder-se-á ao disposto no art. 13.